

# **Continuidade operacional das empresas**

## **NBC TA 570**

Lehur Santos Souza

### Resumo

O presente artigo apresenta as novas mudanças que as Auditorias das Demonstrações Contábeis estão enquadradas, dando enfoque a NBC TA 570, que trata da continuidade operacional das empresas; e as consequências do novo relatório de auditoria nos trabalhos realizados.

Palavras-chaves: NBC TA 570, auditoria, continuidade

### Introdução

As mudanças na área de auditoria são constantes, devido as adequações das normas brasileiras às normas internacionais. Neste sentido, a partir de 31 de dezembro de 2016, passa a vigorar a NBC TA 570, que é o conjunto de normas que remete à continuidade operacional das empresas.

O presente artigo, tem como objetivo apresentar as exigências exigidas pela norma e analisar as consequências nos novos relatórios de auditoria e consequentemente em todo o processo de um trabalho de auditoria.

### Desenvolvimento

A partir de 31 de dezembro de 2016, as Auditorias das Demonstrações Contábeis passaram a ser regidas por um novo conjunto de Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria Independente (NBC TA). Estas novas mudanças visam a atender uma demanda de diversos agentes do mercado, que entendiam que o relatório dos auditores estava muito sintético e deveria ser mais informativo.

As seis novas normas publicadas foram: NBC TA 260 (R2) – Comunicação com os Responsáveis pela Governança; NBC TA 570 – Continuidade Operacional; NBC TA 700 – Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis; NBC TA 701 – Comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria no Relatório do Auditor Independente; NBC TA 705 – Modificações na Opinião do Auditor Independente; e NBC TA 706 – Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de Outros Assuntos no Relatório do Auditor Independente. Como objeto deste artigo destacaremos apenas a “NBC TA 570 – CONTINUIDADE OPERACIONAL”.

De acordo com a base contábil de continuidade operacional, as demonstrações contábeis são elaboradas com base no pressuposto de que a entidade está operando e continuará a operar em futuro previsível. Caso contrário a entidade deve produzir relatórios onde o seu patrimônio esteja avaliado a preço de mercado. Nota-se então a importância de determinar a real situação econômica, financeira e mercadológica de uma entidade. Entretanto emitir uma opinião sobre negócios de uma empresa não é uma tarefa simples.

Vivemos a era da robotização, da informação e da tecnologia, mas a questão da continuidade de uma empresa vai muito além de se verificar dados e planilhas. Necessita-se cada vez mais de uma característica importante do auditor, o ceticismo profissional. O julgamento pessoal e profissional está cada vez mais presente em nossa atividade. Ficamos cada vez mais necessitados de conhecimento de regras, leis e principalmente do “negócio” da empresa auditada, para que o julgamento sobre a continuidade seja o mais adequado. O conhecimento do plano estratégico da entidade passa a ser um fator primordial na emissão de uma opinião sobre a continuação de um negócio.

Neste contexto surge uma infinita discussão sobre o período que um auditor deve permanecer na empresa auditada. Algumas correntes defendem que o trabalho do auditor deve ter um ciclo para que a informação não contenha distorção ou vício, já outras pessoas defendem que é exigido, cada vez mais, um conhecimento do negócio da empresa, e esse é adquirido cada vez mais com o passar dos anos que se realiza um trabalho na empresa.

De acordo com a NBC TA 570, as responsabilidades do auditor são de obter evidências de auditoria apropriada e suficiente com relação à, e concluir sobre a, adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional na elaboração das demonstrações contábeis e concluir, com base na evidência de

auditoria obtida, se existe incerteza relevante sobre a capacidade de continuidade operacional da entidade.

Para que as responsabilidades exigidas sejam atendidas, entende-se que os trabalhos de auditoria passam a ter a necessidade de serem executados por profissionais mais experientes, mais bem instruídos e que requerem de uma remuneração maior. Os honorários, portanto, deveriam ser reajustados conforme a sua exigência, entretanto, como exigir aumento de remuneração em um mercado cada vez competitivo, mais escasso de recursos financeiros, e em uma economia cada vez mais estagnada?

Os desafios que as novas normas nos obrigam são desmesurados. Saímos de uma era em que se emitia opiniões mais sintéticas para uma nova e desafiadora era em que o auditor deverá acima de tudo ser cético com suas análises e responsabilidades. O auditor de sucesso deve sempre estar atualizado com todas as transformações da profissão e dos negócios, para que, possa ser agente transformador em uma sociedade carente de bons costumes.

## Conclusão

O atual artigo teve como objetivo apresentar as exigências exigidas pela NBC TA 570 e analisar as consequências nos novos relatórios de auditoria e conseqüentemente em todo o processo de um trabalho de auditoria.

Por meio da análise da norma, podemos concluir que aumentou consideravelmente os afazeres para o auditor, visto que, para que ele possa emitir um parecer sobre a continuidade de uma empresa, deverá aprofundar e abranger os trabalhos realizados, e ainda ter o conhecimento necessário do negócio que a empresa está inserida. Os conhecimentos mercadológicos e estratégicos passam a ser qualidades inseparáveis para o novo auditor.

## Referência

LEGISWEB (Brasil). **Norma Brasileira de Contabilidade NBC TA CFC Nº 570 DE 17/06/2016**. 2016. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=325582>>. Acesso em: 16 maio 2017.